Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2467	04/08/2025	João

DESPACHO
APROVADO

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente

EMENTA
Requer informações ao Poder Executivo com relação ao cumprimento do art. 2º, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 577/2022, que determina a obrigatoriedade de provimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão de assessoramento por empregados públicos efetivos da Prefeitura Municipal.

REQUERIMENTO Nº 545 /2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria competente, com relação ao cumprimento do art. 2º, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 577/2022, que determina a obrigatoriedade de provimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão de assessoramento por empregados públicos efetivos da Prefeitura Municipal.

Consoante é de amplo conhecimento, a Lei Complementar Municipal nº 577, de 29 de dezembro de 2022, de iniciativa desse próprio Executivo, criou 28 (vinte e oito) cargos em comissão de assessoramento, sendo 26 (vinte e seis) cargos de Assessor de Gestão e 2 (dois) cargos de Supervisor de Ensino. O diploma legal, em seu art. 2º, §2º, estabelece, de forma inequívoca, que 50% (cinquenta por cento) desses cargos devem ser providos, obrigatoriamente, por empregados públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Mococa. Trata-se, portanto, de dispositivo que impõe ao gestor público a estrita observância de critério objetivo, de natureza cogente, não se tratando de mera faculdade administrativa.

Ocorre que, de acordo com levantamento preliminar realizado por este vereador, mediante consulta ao Portal de Transparência da Prefeitura Municipal, constatou-se que, até o presente momento, foram nomeados 21 (vinte e um) Assessores de Gestão e 1 (uma) Supervisora de

Ensino, sendo que, desse total, apenas 3 (três) ocupantes integram o quadro de empregados públicos efetivos do Município. Tal situação revela, em tese, flagrante inobservância ao comando legal vigente, o que, além de comprometer a legalidade e a moralidade administrativa, fere princípios basilares consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

Ressalte-se que, em momentos anteriores, o Prefeito Municipal, quando instado a se manifestar sobre o descumprimento da exigência legal, aduziu que a baixa adesão dos servidores efetivos decorreria da suposta falta de atratividade da remuneração atribuída aos cargos em comissão de segundo escalão. Ocorre que, recentemente, foi promovida significativa majoração salarial para tais funções, eliminando o argumento outrora utilizado, sem que, contudo, tenha havido, até o momento, qualquer recomposição do quadro de nomeações a fim de assegurar o cumprimento da norma.

Tal quadro suscita sérias preocupações quanto à efetividade da lei complementar em questão, que, repita-se, foi proposta e sancionada pelo próprio Chefe do Executivo que a descumpre. A manutenção dessa prática, além de vulnerar a legalidade, pode configurar violação aos princípios da eficiência e da impessoalidade, bem como dar ensejo a questionamentos perante os órgãos de controle, considerando que o cumprimento da lei não é uma faculdade do administrador, mas sim um dever indeclinável.

Diante do exposto, e com fulcro nas atribuições fiscalizatórias que são conferidas ao Poder Legislativo Municipal, requer-se a Vossa Excelência que, no prazo legal, preste as seguintes informações a esta Casa de Leis:

1) Quais as razões de fato e de direito que justificam a não observância do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de cargos em comissão de assessoramento ocupados por empregados públicos efetivos, conforme determina o art. 2º, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 577/2022?

2) Quais providências concretas foram ou serão adotadas por esse Executivo para sanar o descumprimento legal e adequar a

composição dos cargos em comissão aos parâmetros normativos vigentes?

3) Qual o cronograma, se existente, para a recomposição das nomeações de forma a assegurar a plena eficácia da legislação em vigor?

Reitera-se que a presente solicitação reveste-se de elevado interesse público, uma vez que visa garantir a estrita observância da legalidade, o respeito às normas aprovadas por esta Casa e sancionadas por esse Executivo, bem como a proteção dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Nesses termos, aguardo as informações ora requeridas, a fim de que esta Câmara possa exercer de maneira plena e efetiva sua função fiscalizatória.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 4 de agosto de 2025.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador / PL